

LEI MUNICIPAL Nº 1.145

de 18 de março de 2020.

ALTERA OS ARTIGOS 12, 13, 14, 15, 16, 17, 38, 39, 44 E ANEXO I DA LEI Nº 1122/2019

NELSON JOSÉ GRASSELLI, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 007/2020 que altera os artigos 12, 13, 14, 15, 16, 17, 38, 39, 44 e anexo I da LEI Nº 1122/2019, e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - O Artigo 12 passa a ter a seguinte redação:

Para efeito da presente Lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Sepultura: cavidade com dimensões internas de, no mínimo: 2,30m (dois metros e trinta centímetros) de comprimento, por 0,90cm (noventa centímetros) de largura, e 0,60cm (sessenta centímetros) de altura, destinada a depositar caixão;

II - Carneiro: cavidade com paredes laterais revestidas de tijolos ou material similar, tendo internamente as dimensões das sepulturas, e externamente o máximo de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de comprimento e 1,00m (um metro) de largura e 0,60cm e (sessenta centímetros) de altura;

III - Nicho: compartimento para o depósito de ossos retirados de sepulturas, tendo dimensões mínimas de 0,70cm (setenta centímetros) por 0,40 cm (quarenta centímetros);

IV - Ossuário: depósito de ossos requeridos pelos familiares e provenientes de sepulturas e carneiros ou de outros cemitérios;

V – Jazigo: pequena edificação que serve de sepultura para uma ou mais pessoas, tendo dimensões externas de no máximo 2,60m (dois metros e sessenta centímetros) por 2,60 (dois metros e sessenta centímetros).

VI – Terreno: espaço delimitado e alocado na parte interna do cemitério municipal, destinado à construção de sepulturas e jazigos.”

Artigo 2º - Artigo 13 passa a ter a seguinte redação:

Entre sepulturas e jazigos deverá ser respeitada os espaços laterais e entre construções, de, no mínimo 0,30cm (trinta centímetros) de cada lado.”

Artigo 3º - Artigo 14 passa a ter a seguinte redação:

As edificações destinadas a servirem de sepultura e os terrenos dos cemitérios públicos municipais constituem bens públicos de uso especial, não sendo permitida a sua alienação, sob qualquer hipótese, permitindo-se, somente, o seu uso, sob a forma de concessão, na forma da Lei.”

Artigo 4º - Artigo 15 passa a ter a seguinte redação:

A concessão de uso de qualquer espaço em edificações e terrenos será sempre a título de concessão.

Artigo 5º - Artigo 16 passa a ter a seguinte redação:

Para os fins previstos no artigo 15, a concessão será firmada por prazo indeterminado.

Artigo 6º - Artigo 17 passa a ter a seguinte redação:

Os munícipes indigentes poderão ser colocados em sepulturas ou carneiros gratuitos por prazo indeterminado.

Artigo 7º - Artigo 38 passa a ter a seguinte redação:

Os terrenos destinados a concessionários para a construção de jazigos terão, no máximo, 3,20 (três metros e vinte centímetros) de frente x 3,00 (três metros) de lado.

I - A altura não poderá exceder os três metros (3,00m), medida desde o nível do solo até a parte externa mais alta do telhado, não compreendendo nela as estátuas, pináculos ou cruzes.

Artigo 8º - Artigo 39 passa a ter a seguinte redação:

Os terrenos destinados a concessionários construções de carneiros e sepulturas, deverão ter, no máximo, as seguintes dimensões:

I - dois metros e sessenta centímetros (2,60m) de comprimento (frente a fundos) e um metro e vinte centímetros (1,20m) de largura.

Artigo 9º - Artigo 44 passa a ter a seguinte redação:

Os cemitérios deverão possuir corredores de, no mínimo de 2,30m (dois metros e trinta centímetros) de largura, dispostos longitudinalmente, na proporção de um para cada 06 (seis) fileiras de terrenos para sepulturas e jazigos e outros a estes perpendiculares, com no mínimo 2,00m (dois metros) de largura, que possibilitem o tráfego de pessoas e o transporte de objetos a todas as sepulturas.

Artigo 10º - O Anexo I passa a ter a seguinte redação

ANEXO I

LEI MUNICIPAL Nº 1122/2019

TABELA DE TARIFAS PARA O USO DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

TARIFAS

1. Tarifa de concessão de uso de terreno jazigo: 62,00 VRMs.
2. Tarifa de concessão de uso de carneiro, Sepultura: 18,60 VRMs.
3. Os preços para o sepultamento de pessoas não residentes no município, nos casos autorizados pela Lei, será o equivalente a duas vezes (2,0x) o preço normal estabelecido nos itens anteriores.
4. Tarifa de exumação e/ou traslado destinada a autorização, fiscalização e acompanhamento do ato pela Administração do Cemitério, competido ao solicitante a realização do ato: 3,00 VRMs.
5. Tarifa para transferência voluntária para ossuário a partir de 3 anos de sepultamento: 5,00 VRMs.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito municipal de pontão/RS, aos 18 dias do mês de Março de 2020.

NELSON JOSE GRASSELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EDUARDO ANTONIO SERETA
Secretário Interino de administração